



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

## N.º 79, DE 2023

(Do Sr. Rodrigo Estacho)

Susta o Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro 2023, que limita o registro e a aquisição de armas de fogos.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PDL-3/2023.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2023**  
(Do Deputado Rodrigo Estacho)

Susta o Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro 2023, que limita o registro e a aquisição de armas de fogos.

Apresentação: 16/03/2023 17:29:26.270 - MESA

PDL n.79/2023

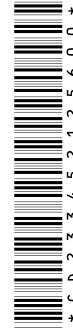
**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Fica sustado, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, o Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023, que “Suspende os registros para a aquisição e transferência de armas e de munições de uso restrito por caçadores, colecionadores, atiradores e particulares, restringe os quantitativos de aquisição de armas e de munições de uso permitido, suspende a concessão de novos registros de clubes e de escolas de tiro, suspende a concessão de novos registros de colecionadores, de atiradores e de caçadores, e institui grupo de trabalho para apresentar nova regulamentação à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.”

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O projeto de decreto legislativo objetiva sustar o Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023, que “suspende os registros para a aquisição e transferência de armas e de munições de uso restrito por caçadores, colecionadores, atiradores e particulares, restringe os quantitativos de aquisição de armas e de munições de uso permitido, suspende a concessão de novos registros de clubes e de escolas de tiro, suspende a concessão de novos registros de colecionadores, de atiradores e de caçadores, e institui grupo de trabalho para apresentar nova regulamentação à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.”



O Decreto nº 11.336, de 1º de janeiro de 2023, ao restringir o registro e aquisição de armas de fogo, violou as competências conferidas pelo constituinte para legislar sobre a matéria. Não obstante, o referido Decreto também limita sobremaneira o livre exercício esportivo dos Caçadores, Atiradores e Colecionadores, bem como do exercício profissional dos proprietários de Clubes de Tiros.

Pelo exposto, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, proponho a sustação do Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023, por violar as competências conferidas ao Congresso Nacional para legislar sobre o assunto.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Rodrigo Estacho  
Deputado Federal (PSD-PR)



\* C D 2 2 3 3 4 5 2 1 2 5 6 0 0 \*



**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMETAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

DECRETO Nº 11.366, DE 1º DE JANEIRO DE 2023	<a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2023/decreto11366-1-janeiro-2023-793600-norma-pe.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2023/decreto11366-1-janeiro-2023-793600-norma-pe.html</a>

**FIM DO DOCUMENTO**